



# JORNAL OFICIAL

## Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



### Índice

Prefeitura Municipal de Água Boa .....	3
Prefeitura Municipal de Cáceres .....	4
Prefeitura Municipal de Campo Verde .....	5
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu .....	5
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda .....	12
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina .....	13
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte .....	14
Prefeitura Municipal de Paranatinga .....	14
Prefeitura Municipal de Poconé .....	16

## APRESENTAÇÃO

### DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

**Presidente de Honra:** José Eduardo Botelho

**Presidente:** Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

**Primeiro Vice-Presidente:** Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

**Segundo Vice-Presidente:** Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

**Terceiro Vice-Presidente:** Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

**Quarto Vice-Presidente:** Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

**Quinto Vice-Presidente:** Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

**Secretário Geral:** Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

**Primeiro Secretário:** Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

**Segundo Secretário:** José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

**Tesoureiro Geral:** Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

**Primeiro Tesoureiro:** Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

**Segundo Tesoureiro:** Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

#### **Conselho Fiscal:**

**1º** Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

**2º** Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

**3º** Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

#### **Suplentes Fiscais:**

**1º** Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

**2º** Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

**3º** Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

#### **Gerente de Comunicação**

Malu Sousa

#### **Responsável pelo Jornal Oficial AMM**

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br) (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso  
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**

**ADMINISTRAÇÃO**

**COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 3577, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021**

*“DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E AS FORMAS DE TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS DESTINADOS À EXECUÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL – PDDE-M – EMERGENCIAL, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, PARA ATENDER AS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL, PARA AUXILIAR NAS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS, SEGUNDO O PROTOCOLO DE SEGURANÇA PARA RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS, NO CONTEXTO DE CALAMIDADE PROVOCADA PELA PANDEMIA DA COVID-19”.*

**Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Água Boa, resolve:

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1215, de 06 de dezembro de 2013.

**CONSIDERANDO** a Resolução do FNDE nº 16, de 7 de outubro de 2020.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 196 da Constituição Federal que estabelece a saúde como um direito de todos e um dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à educação do risco de doença e de agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

**CONSIDERANDO** o decreto estadual vigente, que institui a classificação de risco e atualiza as direções para adoção, pelos municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da Covid-19.

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 11.110, de 22/04/2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras como medida não farmacológica para evitar a disseminação da COVID-19 no âmbito do Estado do Mato Grosso.

**CONSIDERANDO** que nos termos definidos pelo Parecer CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020, recomenda-se que os sistemas e organizações educacionais desenvolvam planos para a continuidade de implementação do calendário escolar 2020/2021, de forma a retomar gradativamente as atividades presenciais, de acordo com as medidas estabelecidas pelos protocolos e autoridades locais.

**CONSIDERANDO** o Gui de Implementação de Protocolos de retorno das atividades presenciais de Educação Básica do Ministério da Educação (MEC).

**CONSIDERANDO** que as Unidades Escolares devem organizar-se para receber o alunado, ofertando os insumos necessários para a higienização pessoal e do ambiente, para a volta às aulas presenciais com segurança.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 3559, de 26 de janeiro de 2021.

**CONSIDERANDO** o Plano de Volta às Aulas.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre recursos destinados à execução do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal a título emergencial – PDDE-M Emergencial para atender a escolas da rede Municipal que retornaram suas atividades presenciais, e que necessitam de recursos para se adequarem ao protocolo de segurança estabelecido pelos normativos dos órgãos federal, estadual e municipal.

**Art. 2º** Os recursos transferidos à conta do PDDE-M, a título emergencial, destinam-se à cobertura de despesas de custeio, de forma a contribuir, supletivamente, para a manutenção física e pedagógica das escolas, ade-

quando as estruturas e adquirindo materiais necessários para manter o protocolo de segurança.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do PDDE-M Emergencial segue os modelos operacionais do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDE-M, conforme **lei municipal Nº. 1215, de 06 de dezembro de 2013.**

**Art. 3º** Esse repasse será considerado como uma parcela excepcional do PDDE-M, em decorrência da situação de pandemia decretada.

**Art. 4º** Os recursos financeiros de que trata o art. 1º repassados aos Conselhos Deliberativos Escolares para cobertura de despesas de custeio, devendo ser empregados na aquisição de itens de consumo para a higienização do ambiente e das mãos assim como compra de Equipamentos de Proteção Individual, com o objetivo de prevenir o contágio dos profissionais da escola bem como dos alunos neste momento de pandemia.

**Art. 5º** Os recursos destinados ao financiamento desta ação no âmbito do PDDE-M Emergencial serão repassados à Unidade Executora representativa das escolas para cobertura de custeio, considerando um valor por unidade escolar e um valor per capita, com base no número de matrículas da unidade escolar.

**Parágrafo único:** O valor fixo e valor per capita foi baseado pela nota técnica, da Resolução nº 16 de 07 de outubro de 2020, do FNDE, como segue:

I. Valor fixo por escola: R\$ 1.000,00 (um mil reais); II. Valor por matrícula: R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos); III. Fórmula para o Pagamento: Valor fixo + Valor por matrícula (nº de matrículas x 6,50) = Total a pagar; IV. Total a pagar por Unidade Escolar (Anexo I).

**Art. 6º** Os recursos financeiros transferidos sob a égide deste Decreto serão depositados em conta bancária, repassado em parcela única denominada PDDE-M Emergencial, junto com o primeiro repasse do PDDE-M.

**Art. 7º** A execução e a prestação de contas do recurso de que trata esse Decreto, deverão ser feitos nos moldes do convênio do PDDE-M.

**Art. 8º** Esta parcela do PDDE-M Emergencial ficará caracterizado como parcela excepcional, observando-se o disposto na Lei nº 1215, de 06 de dezembro de 2013, Resolução FNDE nº 16, de 7 de outubro de 2020.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam as disposições contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

**Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA**

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 19 de fevereiro de 2021.

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração

**ANEXO I**

**TABELA DE VALOR POR UNIDADE ESCOLAR**

ESCOLA	VALOR PDDE-M EMERGENCIAL
ESCOLA MUNICIPAL ERMINIO MENDEL	R\$ 2.722,50
ESCOLA MUNICIPAL VILA NOVA	R\$ 3.372,50
ESCOLA MUNICIPAL GUARUJÁ	R\$ 3.931,50
ESCOLA MUNICIPAL CECILIA MEIRELES	R\$ 3.535,00
ESCOLA MUNICIPAL CRISTALINO	R\$ 2.690,00

ESCOLA MUNICIPAL AGROVILA CENTRAL	R\$ 1.968,50
ESCOLA MUNICIPAL JANDIRA	R\$ 1.312,00
ESCOLA MUNICIPAL APOSTOLO PAULO	R\$ 1.507,00
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SIMONE FERNANDES DA S. FREITAS	R\$ 1.396,50
ESCOLA MUNICIPAL BOM PRINCIPIO	R\$ 1.292,50
ESCOLA MUNICIPAL DE ED. INFANTIL CATARINA LUCIA	R\$ 2.852,50
ESCOLA MUNICIPAL DE ED. INFANTIL GISSELA TRENITIM	R\$ 1.949,00
ESCOLA MUNICIPAL DE ED. INFANTIL JACY K. SALAMONI	R\$ 3.392,00
ESCOLA MUNICIPAL DE ED. INFANTIL CANTINHO DA ALEGRIA	R\$ 2.950,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 34.871,50</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**COVID-19: CONTRATO 026/2021 - SELETIVO 002/2020/SMS - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

**CONTRATO Nº 026/2021 – SMS**

**POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 002/2020**

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **TAYNAN TURRA COSTA**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua Dos Comerciantes, N° 57, Bairro Cavalhada, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 2589716-0 SSP/MT e CPF n° 050.652.361-60, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Edital 002/2020 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **TAYNAN TURRA COSTA** no cargo de Médica Plantonista em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Central de Atendimento a COVID da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres, devendo este cumprir no mínimo dois plantões (12 horas) por semana.

**DO PRAZO**

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **11 de Fevereiro de 2021 e término em 10 de Agosto de 2021** e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

**DO SALÁRIO**

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário os plantões que forem realizados na forma da Lei Complementar Municipal N° 144 de 25 de Julho de 2019.

**DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

Cláusula 4ª – O (a) Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a) Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual de-

verá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providências.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a) Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2041	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de fevereiro de 2021.

**TAYNAN TURRA COSTA**

Contratado (a)

**SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA**

Contratante

**TESTEMUNHAS:**

CPF nº \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

**COVID-19: CONTRATO 028/2021 - SELETIVO 002/2020/SMS - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

**CONTRATO Nº 028/2021 – SMS**

**POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 002/2020**

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ANA KAREN MOZER**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua Sete Setembro, N° 1.166, Lavapés, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 1579661-2 SSP/MT e CPF n° 006.130.121-35, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Edital 002/2020 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **ANA KAREN MOZER** no cargo de Médica Clínico

Geral, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Central de Atendimento a COVID da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

#### DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **22 de Fevereiro de 2021 e término em 21 de Agosto de 2021** e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

#### DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ R\$ 2.418,88 (dois quatrocentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos) mensais, acrescido de produtividade na forma da Lei Municipal 2.717 de 24 de dezembro de 2018 e/ou plantões que forem realizados na forma da Lei Complementar Municipal N° 144 de 25 de Julho de 2019.

#### DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a) Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a) Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providências.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a) Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2041	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 18 de fevereiro de 2021.

#### ANA KAREN MOZER

Contratado (a)

#### SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

Contratante

#### TESTEMUNHAS:

CPF nº \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

#### SECRETARIA DE FAZENDA COVID-19: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 003/2021 REFERENTE AO COMBATE AO CORONAVIRUS

A Coordenadoria de Vigilância Sanitária vem por meio deste informar as autuações referente ao combate do COVID-19, segundo Decreto 010/2021 e 015/2021 e Lei Municipal 2557/2020.

\*REPRESENTANTE LEGAL NOTIFICADO: MARINETE GOMES DO AMARAL

CPF: 031.012.001-21

END: RUA JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, S/N, QUADRA 08, LOTE 23, SANTA ROSA, CAMPO VERDE - MT

MULTA: R\$ 500,00

MOTIVO: REALIZAÇÃO DE FESTA/EVENTOS EM DOMICÍLIO, COM MAIS DE 20 (VINTE) PESSOAS.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

#### SEC. GOVERNO COVID-19: DECRETO N.º 1.414, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação diária de Relação dos dados de todos os imunizados (vacinados) contra a COVID-19, no Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município;** e,

CONSIDERANDO que as disposições da Recomendação Conjunta TCE-MT e MPC-MT n° 01/2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT e do Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso – MPC-MT, publicada no Diário Oficial de Contas na data de 08 de fevereiro de 2021, que recomenda aos Municípios do Estado que cumpram e assegurem publicidade e transparência à execução dos Planos de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, com publicação de todas as informações nos respectivos Portais da Transparência; que divulguem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e com atualização diária, informações oficiais e precisas do quantitativo de vacinas recebidas do Governo do Estado e enviadas ao Município; que o Poder Executivo dos Municípios divulguem todas as vacinações realizadas, disponibilizando listas contendo, no mínimo, a identificação do beneficiário pelo nome, dados que comprovem tratar-se do grupo prioritário, data e local da vacinação (1ª e 2ª doses), especificando a unidade de vacina e nome do profissional de saúde responsável pela aplicação, disposição essa, com base na recomendação do 1.º Informe Técnico do Ministério da Saúde sobre a Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19, que determina o registro da dose aplicada da vacina de forma nominal e individualizada, pelo número do CPF/MF ou do Cartão Nacional de Saúde - CNS, a fim de possibilitar o acompanhamento das pessoas vacinadas, evitar duplicidade de vacinação, e identificar/monitorar a investigação de possíveis Eventos Adversos Pós Vacinação – EAPV;

CONSIDERANDO a recente decisão da 1.ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Amazonas, da Justiça Federal da 1.ª Região, nos autos do Processo n.º Número 100984-67.2021.4.01.3200, que determinou em tutela de urgência concedida em ação movida pelos Ministérios Públicos (Federal, do Trabalho, do Estado do Amazonas e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas), Defensorias Públicas da União e do Estado do

Amazonas em face do Município de Manaus-AM, a referida divulgação da Relação de pessoas imunizadas contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que o pano de fundo do referido Processo citado acima, foram inúmeros relatos de pessoas que não estariam em grupos prioritários para a vacinação terem sido vacinadas, tais como alunos internos de hospitais, secretária municipal de Saúde e subsecretária, advogados e até empresários e, uma vez que foi concedida a tutela de urgência, o Município de Manaus-AM tem divulgado a lista diariamente no seu *site* do Portal de Transparência;

CONSIDERANDO que a divulgação da lista de pessoas imunizadas contra a COVID-19, em tese, são informações classificadas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), como dados pessoais cuja divulgação, em princípio, dependeria do atendimento das regras de tratamento da referida Lei Federal, inclusive, pelo Poder Público, segundo o disposto nos arts. 23 a 30;

CONSIDERANDO, contudo, que a própria Lei Federal n.º 13.709/2018 prevê hipóteses em que os dados pessoais não são submetidos ao seu regimento, tais como as dispostas no art. 4.º, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c” que, apesar de exigirem, por força do § 1.º, do mesmo artigo, Lei específica Federal regulamentadora, por enquanto inexistente, não é forçoso se entender que há necessidade do Município regulamentar, por enquanto por Decreto do Executivo, regras que contempla objetivos de segurança do Poder Público, no viés da segurança à saúde de todos os municípios radicados no Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO, outrossim, que além do registrado acima, em relação à divulgação e acesso de dados pessoais de servidores públicos nos Portais de Transparência e Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, relativos especificamente ao nome, cargo público, lotação e vencimentos, possui regimento próprio que deriva diretamente do princípio da publicidade previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, conforme pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - STF, afastando a incidência da Lei Federal n.º 13.709/2018, fato que denota que os direitos previsto na citada Lei Federal não são absolutos, mormente, quando existente a imperiosa necessidade de contemplar a segurança à saúde de toda a coletividade; e,

CONSIDERANDO, também, a necessidade do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, cumprir as disposições da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como observar as recomendações previstas na **Recomendação Conjunta TCE-MT e MPC-MT nº 01/2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT e do Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso – MPC-MT**, publicada no Diário Oficial de Contas na data de 08 de fevereiro de 2021, necessário se faz que seja determinada a obrigatoriedade da divulgação da Relação de pessoas imunizadas contra a COVID-19, no Município de Cotriguaçu-MT, como recomendado

no 1.º Informe Técnico do Ministério da Saúde sobre a Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19, exceto quanto ao número do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF, que deverá ser divulgado com os 3 (três) primeiros números seguidos de 3 (três) asteriscos, observado assim, o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018; e,

CONSIDERANDO, por fim, o princípio da publicidade esculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, conforme pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF, de modo a contemplar a segurança à saúde de toda a coletividade,

#### DECRETA:

Art. 1.º Fica estabelecida a obrigatoriedade da publicação da Relação de pessoas imunizadas (vacinadas) contra a COVID-19, no Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, pela Secretaria Municipal de Saúde, diariamente, atualizada até as 22:00 horas, no *site* Oficial e Portal de Transparência do Poder Executivo Municipal.

Art. 2.º A publicação que trata o art. 1.º, do presente Decreto, consistirá de relatório contendo as seguintes informações:

I – Nome Completo;

II – CPF/MF (somente os 3 (três) primeiros números seguidos de 3 (três) asteriscos);

III – Data da Vacina;

IV – Local de vacinação;

V – Grupo prioritário;

VI – Lotação; e,

VII – Cargo e função.

**Art. 3.º A Relação completa de pessoas imunizadas (vacinadas) contra a COVID-19, no Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT, Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso – MPC-MT, Ministério Público do Estado de Mato Grosso – MP-MT, Ministério Público Federal – MPF, quando requisitada por seus Representantes, assim como judicialmente, quando determinada pelo Juiz da causa, com a observação de que se trata de documento sigiloso.**

**Art. 4.º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 22 de fevereiro de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra e no local de costume.

#### SEC. GOVERNO

#### COVID-19: DECRETO N.º 1.416, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Reformula, Consolida, estabelece e fixa novos critérios para aplicação de medidas excepcionais, **de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, revoga as disposições do Decreto Municipal n.º 1.395, de 12 de janeiro de 2021**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município**; e,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do Novo Coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal n.º 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Estadual n.º 462, de 22 de abril de 2020 e suas alterações, que *atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus em todo o território de Mato Grosso*;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Estadual n.º 522, de 12 de junho de 2020, e suas alterações, que *institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências.*

**CONSIDERANDO** que a situação demanda adoção ou manutenção de medidas restritivas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Cotriguaçu-MT;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar as medidas restritivas às atividades econômicas privadas para evitar a disseminação do Novo Coronavírus sem prejudicar a manutenção dos serviços essenciais à população;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de adequação das ações do Município de Cotriguaçu-MT, voltadas para o enfrentamento e prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus - COVID-19;

**CONSIDERANDO** que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do Novo Coronavírus e *objetivando a proteção da coletividade; e,*

**CONSIDERANDO**, o aumento acelerado dos casos da COVID-19 **em nosso Município, faz-se necessário adotar medidas mais restritivas, buscando minimizar o contágio,**

**DECRETA:**

Art. 1.º Este Decreto Reformula, Consolida, estabelece e fixa novos critérios para aplicação de medidas excepcionais, de caráter temporário, pelo período de 30 (trintas) dias podendo estender-se ou revogá-lo, de acordo com a situação epidemiológica da disseminação da COVID-19, no Município, restritivas às atividades públicas e privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus no Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 2.º Pelo período de 30 (trinta) dias, fica terminantemente proibida a realização de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como: *shows*, casas noturnas, atividades esportivas (competições de futebol, vôlei, rodas de *tereré* etc.), jogos de carta (baralho) e jogos de sinuca nos bares do Município, festas, ainda que realizadas em âmbito domiciliar, permanência em praias, praças, clube e balneário para uso do parque aquático.

§ 1.º O uso de máscara facial mesmo que artesanal é de uso obrigatório em qualquer ambiente seja ele público ou privado.

§ 2.º A fiscalização dos comércios será realizada pelos profissionais da Vigilância Sanitária, com apoio da polícia militar, exceto nos casos de festas domiciliares, aglomerações em vias públicas, onde a polícia militar deverá atuar.

Art. 3.º Os cidadãos e os estabelecimentos públicos e privados ficam orientados a adotar as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção pelo Novo Coronavírus - COVID-19:

- I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;
  - II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;
  - III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corredores, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;
  - IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;
  - V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;
  - VI - exigir dos funcionários, colaboradores e consumidores o uso de máscara de proteção, ainda que artesanal, em estabelecimentos públicos e privados;
  - VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;
  - VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;
  - IX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;
- Parágrafo Único, Fica suspenso a expedição de alvarás para atividade eventual ou ambulante para não residentes ou domiciliados no Município de Cotriguaçu-MT, enquanto durar a situação de emergência de saúde pública, a fim de conter a contaminação e a propagação do Novo Coronavírus - COVID-19.

Art. 4.º Para realização de atividades de cunho religioso, sem prejuízo da observância, no que couber das normas gerais previstas no art. 2.º, do presente Decreto, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

- I - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;
- II - distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
- III - orientar as pessoas do grupo de risco, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, da importância de manter o isolamento social;
- IV - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;
- V - proibição da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial no local;
- VI - suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso;
- VII - higienizar equipamentos de comunicação (microfone) com álcool 70% caso haja revezamento entre as pessoas;
- VIII - Comunicar ao executivo quais dias haverá culto religioso;

IX – horário de duração dos cultos será de no máximo 01 hora e 30 minutos, com início às 19:00 horas e término às 20:30 horas; e,

X – velório, com familiar (máximo 12 pessoas), devendo seguir todas as medidas de segurança para evitar a disseminação do Novo Coronavírus - COVID-19.

Art. 5.º As academias (ginástica, dança (individual, e outras)), poderão manter o atendimento, respeitando o distanciamento social mínimo entre as pessoas, observadas as seguintes regras e medidas sanitárias:

I – funcionar com o máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do estabelecimento;

II - manter o ambiente o máximo de ventilação possível;

III – higienizar os equipamentos com álcool concentração de 70% antes e depois do uso de cada usuário; e,

IV – disponibilizar sabão, toalha de papel e álcool concentração de 70%, a todos os funcionários e usuários.

Art. 6.º Os Bares, botecos, lanchonetes, restaurantes, casas de cafés e chás, padarias, inclusive, todos os que operam dentro dos supermercados, mercados e pesque e pague, e os carrinhos/*trailers* de comidas em geral e espetinhos diversos, inclusive os localizados nos espaços e passeios públicos, sorveterias e similares, vendas de açaí e similares, serviços de alimentação e outros estabelecimentos de gênero alimentício similares, ainda que eventuais e ambulantes, bem como as lojas e casas que comercializem o cachimbo conhecido como *narquille ou tabacaria* e os insumos para consumo do mesmo, ficam autorizadas ao funcionamento e/ou atendimento presencial, de forma controlada, observado o disposto no art. 18, e seu Parágrafo Único, do presente Decreto, mediante o cumprimento das seguintes medidas:

I – utilizar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos assentos (cadeias e mesas) disponíveis ou da capacidade total do estabelecimento, com atendimento das 07:00 às 23:00 horas, de segunda-feira a domingo;

II – permitir o serviço de *self-service*, com as seguintes medidas a ser realizadas, exigidas e controladas por funcionário do estabelecimento:

a) disponibilização de funcionários na linha de frente do *self-service* para organizar a fila e exigir a higienização das mãos dos clientes/usuários com álcool (70%);

b) disponibilização de funcionários na entrada e saída do estabelecimento para a higienização das mãos dos clientes/usuários com álcool (70%);

c) uso de máscaras de proteção de todos os clientes/usuários enquanto estiver na linha ou local de se servir; e,

d) utilização de máscaras de proteção por todos os funcionários do estabelecimento.

III – reposicionar mobiliário, mesas e cadeiras, gerando um espaçamento entre elas de no mínimo 1,5 (um metro e meio), limitado a 04 (quatro) pessoas por mesa;

IV – disponibilizar talheres embalados individualmente, quando for o caso;

V - sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância de 1,5 (um metro e meio) entre os clientes/consumidores;

VI – destacar informação aos clientes/consumidores para que os mesmos não toquem nos produtos que não serão comprados;

VII – reforçar a limpeza de pontos de grande contato como: corrimões, banheiros, maçanetas, terminais de pagamento, puxadores de freezers, geladeira e balcões refrigerados;

VIII – proceder o funcionário a higienização das próprias mãos e das máquinas de cartão, após cada uso;

IX – aumentar a oferta de refeições a pronta entrega de modo a evitar aglomeração de pessoas no local; e,

X - dar atenção especial ao recolhimento de pratos, talheres e bandejas após o uso.

§ 1.º As mercearias, padarias, lojas de conveniências, anexas ou não, aos postos de combustíveis e demais estabelecimentos com venda de bebidas alcoólicas para consumo no local, devido ao potencial de aglomerações, enquadram-se, para efeitos do presente Decreto, na categoria de bares, estando obrigados ao cumprimento dos incisos relacionados acima.

§ 2.º Nos demais estabelecimentos comerciais e órgãos públicos (borracharias, lava jatos, mecânicas, autopeças, casa agropecuárias e outros), onde pode haver acúmulo de pessoas, recomenda-se o rígido controle de acesso de consumidores, para evitar aglomerações, bem como constante higienização do estabelecimento e uso obrigatório de máscaras e a disponibilização de local para higienização das mãos (água, sabão líquido, papel toalha e álcool gel 70%).

§ 3.º As Agências de correios, bancárias, casa lotéricas, utilizando o protocolo de segurança visando evitar aglomerações de pessoas na área interna e externa.

Art. 7.º O horário de funcionamento de mercados, supermercados e mercearias, será das 07:00 às 19:00 horas, de segunda-feira a sábado, e o comércio que optar em abrir aos domingos, o atendimento será das 07:00 às 12:00 horas, devendo respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e obrigatoriamente seguir as demais normas sanitárias de prevenção à disseminação do Novo Coronavírus - COVID-19, salvo regulamentação específica de saúde e medicina do trabalho em contrário.

Parágrafo Único. Fica recomendado e orientado aos Mercados, supermercados, mercearias e lojas em geral, a manutenção de profissional na porta de entrada para higienização dos carrinhos e controle da entrada dos clientes.

Art. 8.º O setor hoteleiro, no ato da recepção, deverá utilizar termômetros digitais para monitorar a temperatura dos hóspedes, identificar pessoas oriundas de localidades com casos confirmados de Novo Coronavírus - COVID-19 e comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, orientando os hóspedes sobre as medidas de proteção ao referido vírus, bem como, evitar aglomeração de pessoas em seu estabelecimento e manter em locais estratégicos (banheiros, corredores, recepção) álcool 70% para uso dos clientes, além de todas as medidas protetivas para servir o café da manhã, bem como, a higiene do estabelecimento.



Art. 9.º Os salões de beleza, clínica de fisioterapia, clínica de estética, consultório médico e odontológico poderão manter o atendimento, desde que com hora marcada e 01 (um) cliente dentro do estabelecimento por vez, observado o seguinte:

- I - realizar contato por telefone antes do atendimento;
- II – solicitar se o cliente/usuário apresenta alguns dos sintomas;
- III – agendar de forma que o cliente/usuário chegue ao local poucos minutos antes de seu atendimento;
- IV - manter o máximo de ventilação possível;
- V – higienizar os mobiliários com álcool concentração de 70% antes e depois do uso de cada cliente;
- VI – disponibilizar sabão, toalha de papel e álcool na concentração de 70%, para todos os funcionários e clientes/usuários; e,
- VII – exigir e disponibilizar para os profissionais a utilização de todos os EPIs apropriados para o atendimento.

Art. 10. Com relação ao transporte urbano (ônibus, vans) recomenda-se que as empresas utilizem a capacidade de passageiros sentados, mantendo distanciamento entre as poltronas, com todas as recomendações de segurança, janelas devidamente abertas e que disponibilizem álcool concentração de 70% aos passageiros.

Art. 11. O Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT realizará, por intermédio de seus agentes, o fechamento/isolamento das academias de saúde ao ar livre e parquinhos da cidade evitando assim aglomerações e contato em equipamento utilizados por toda população.

Art. 12. Para atender o disposto no presente Decreto, o Hospital Municipal de Cotriguaçu-MT, funcionará com as seguintes restrições:

- I – no máximo 01(um) visitante por paciente internado; e,
- II – vedação de acompanhantes a pacientes internados, exceto nos casos que a lei obriga a presença do acompanhante.

Art. 13. Fica instituído o Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus - COVID-19, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19, no Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 14. O Comitê que trata o artigo anterior, do presente Decreto, será composto pelos seguintes integrantes:

- I – Secretário/a Municipal de Educação e Cultura;
- II – Secretário/a Municipal de Saúde;
- III – Secretário/a Municipal de Assistência Social;
- IV – 01(um) representante do Poder Executivo Municipal;
- V – 02 (dois) representantes da Vigilância em Saúde Municipal, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde;
- VI – 01 (um) enfermeira/a da Vigilância em Saúde;
- VII – 01 (um) representante da Polícia Militar, do Estado de Mato Grosso;
- VIII – 01 (um) representante da Unidade de Reabilitação;
- IX - 02 (dois) representantes do Comércio;
- X - 01 (um) representante das Igrejas; e,
- XI - 01 (um) representante da Câmara de Vereadores.

§ 1.º O Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus - COVID-19 será presidido pelo/a Secretário/a Municipal de Saúde de Cotriguaçu-MT, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pelo representante do Poder Executivo Municipal.

§ 2.º O referido Comitê reunir-se-á, de forma ordinária, quando necessário, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

§ 3.º A constituição do Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus - COVID-19 será efetivada por Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 15. Compete ao Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus - COVID-19:

- I – planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus - COVID-19;
- II - realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;
- III – acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus - COVID-19 a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Cotriguaçu-MT; e,
- IV – adotar todas as medidas necessárias com a finalidade de cumprir o disposto no presente Decreto podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

§ 1.º Fica autorizado o Comitê de enfrentamento a emitir resoluções ou instruções normativas para regulamentar medidas adotadas, caso seja necessário.

§ 2.º Os integrantes membros do Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus - COVID-19 não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**Art. 16.** No caso de não observância ou descumprimento das medidas sanitárias e demais regras previstas no presente Decreto, bem como daquelas previstas nas normas federais e estaduais, deverá o Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT, com base no poder de polícia e na excepcionalidade circunstancial do momento, nos termos da Lei, impor ao infrator as seguintes penalidades e/ou medidas administrativas:

I – advertência, mediante Notificação Prévia;

II – multa de 40 (quarenta) Unidades Padrão Fiscal do Município – UPFMs, caso não atendida à penalidade de advertência (art. 1.º, inciso II, da Lei Municipal n.º 1.133/2021);

III – multa de 45 (quarenta e cinco) Unidades Padrão Fiscal do Município – UPFMs, no caso de reincidência (art. 1.º, inciso III, da Lei Municipal n.º 1.133/2021);

IV – multa de 50 (cinquenta) Unidades Padrão Fiscal do Município – UPFMs, no caso da segunda reincidência (art. 1.º, inciso IV, da Lei Municipal n.º 1.133/2021); e,

V - abertura de Processo Administrativo de Interdição ou embargo de funcionamento do estabelecimento, após a segunda reincidência, sem prejuízo da determinação de embargo ou interdição liminar, mediante decisão, motivada e fundamentada, do Chefe do Poder Executivo, uma vez presente as condicionantes das medidas cautelares em geral.

§ 1.º Quando o infrator tratar-se de pessoa física a multa pecuniária que trata o presente artigo fica limitada a 18 (dezoito) Unidades Padrão Fiscal do Município – UPFMs, dobrada no caso de reincidência.

§ 2.º Além das penalidades previstas neste artigo, o infrator fica sujeito às sanções previstas no art. 268, do Código Penal, pelo crime tipificado como de propagação de doença contagiosa.

§ 3.º Fica delegado atribuição e poderes a todos os Fiscais e Agentes de Fiscalização de todas as áreas da Administração Pública Municipal, para fins de lavratura de autos de notificação prévia e de infração e imposição de multas, visando o fiel, efetivo e pleno cumprimento das disposições do presente Decreto.

**§ 4.º A instauração do** Processo Administrativo de Interdição ou embargo de funcionamento do estabelecimento comercial será determinada por Portaria do Executivo, cuja medida administrativa será apreciada e decidida em primeira instância pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, com cabimento de recurso ao Prefeito Municipal, em sede de última instância administrativa.

**§ 5.º A medida administrativa prevista no inciso V, do caput, do presente artigo, poderá ser determinada liminarmente pelo Prefeito Municipal, a pedido do Secretário Municipal de Saúde ou pela Equipe de Fiscalização, em decisão motivada e fundamentada, caso presente à plausibilidade do direito (fumus boni iuris) e o perigo na demora (periculum in mora), requisitos de todas as medidas cautelares em geral.**

**§ 6.º O Poder Executivo, no caso da existência de** disponibilidade financeira e previsão orçamentária, deverá capacitar todos os a todos os Fiscais e Agentes de Fiscalização de todas as áreas da Administração Pública, para fins do cumprimento das disposições do presente Decreto.

**Art. 17. Com o objetivo de** evitar aglomerações, fica vedada a circulação de pessoas no Município de Cotriguaçu-MT, a partir das 23:00 horas.

Art. 18. As Unidades Escolares radicadas no Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, seja pública ou privada, deverão seguir os protocolos de segurança sanitária, diminuindo o fluxo de pessoas nas dependências dos seus estabelecimentos, servidores ou não, mantendo e preservando o atendimento básico em cada Unidade.

Art. 19. Fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos comerciais, locais públicos e de uso comum do povo, no âmbito do território do Município de Cotriguaçu-MT.

Parágrafo Único. A venda de bebidas alcoólicas no Município, dentro do prazo estabelecido no presente Decreto, somente poderá ser praticada pelo sistema *delivery*, bem como pela retirada do produto pelo comprador/consumidor no local onde é vendido.

Art. 20. Ficam aprovados os Formulários de Auto de Notificação Prévia e Auto de Infração e Imposição de Multa como, respectivamente, estabelecidos pelos ANEXOS I e II, do presente Decreto, que passam desse a ser partes integrantes.

Art. 21. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as constantes do **Decreto Municipal n.º 1.409/2021**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 24 de fevereiro de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

ANEXO I

Decreto n.º 1.416/2021

FORMULÁRIO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU ESTADO DE MATO GROSSO AUTO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA		N.º _____ ANO: 2021.	
Nome do Notificado (Razão Social se Pessoa Jurídica):			
Nome Fantasia se Pessoa Jurídica:		CPF/CNPJ/CPF:	
Endereço			
Município: COTRIGUAÇU		UF: MT	Bairro/Complemento:
Data: ____/____/____.		CEP.: 78330-000	Telefone: (____) _____
		Local da Autuação:	
Pelo presente Auto de Notificação Prévia, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA, na qualidade de titular ou responsável legal pelo estabelecimento identificado acima, que não está observando e/ou adotando as regras e medidas sanitárias, estabelecidas ou previstas nos arts. 1.º a 10, e art. 18, Parágrafo Único, ambos do Decreto Municipal n.º 1.416, de 24 de fevereiro de 2021, entre outras disposições, conforme relacionadas no verso do presente Auto de Notificação Prévia. NOTIFICO também Vossa Senhoria que lhe é concedido o PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 30 (TRINTA) MINUTOS, a contar da ciência da presente Notificação Prévia,			

para que regularize a situação do seu estabelecimento, sob pena de ser promovida pelos Fiscais Municipais a lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, com penalidade de multas, sem prejuízo do embargo, interdição ou fechamento compulsório do Estabelecimento, com lacre, nos termos do art. 1.º, e incisos, da Lei Municipal n.º 1.133/2021, cujo lacre deverá perdurar durante todo o período de vigência das medidas temporárias e emergenciais de enfrentamento e prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19, ou, até que a Autoridade Administrativa competente, em decisão motivada e fundamentada, suspenda o ato anteriormente determinado, ou ainda, por meio de determinação judicial. NOTIFICO, por fim, que as penalidades de Cassação provisória ou definitiva do Alvará de Localização e/ou de Funcionamento, deverão ser objeto de posterior Processo Administrativo Infracional, nos termos da legislação em vigor e cabível na espécie, e, que tais penalidades poderão ser impostas, sem prejuízos de outras previstas no Código Sanitário do Município, no Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil, entre outros, assim como a prática do fato típico previsto no art. 268 do Código Penal, e, conseqüente, PRISÃO EM FLAGRANTE, no caso. E, ainda, que no caso de reincidência, não será promovida nova Notificação Prévia.

<b>FISCAL NOTIFICANTE</b> Nome: _____ (Fiscal Municipal) assinatura _____
<b>NOTIFICADO:</b> Recebi a 2.ª via nesta data ____/____/____. Hora ____:____ Nome: _____ Assinatura: _____ CPF N.º: _____
( ) RECUSA do Notificado ou do seu representante legal em receber/assinar a presente Notificação Prévia.
<b>TESTEMUNHAS:</b> NOME: _____ (Fiscal Municipal) assinatura _____ NOME: _____ (Fiscal Municipal) assinatura _____
<b>RELAÇÃO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS NÃO OBSERVADAS:</b>
01 -
02 -
03 -
04 -
05 -
06 -
07 -
08 -
09 -
10 -
11 -
12 -

## ANEXO II

Decreto n.º 1.416/2021

## FORMULÁRIO DE AUTO INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA

<b>MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU</b> <b>ESTADO DE MATO GROSSO</b> <b>AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA</b>				<b>N.º</b> <b>ANO:</b> <b>2021.</b>
<b>IDENTIFICAÇÃO DO ORGÃO AUTUADOR</b>				
Nome: MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU – MATO GROSSO		CNPJ/MF: 37.465.309/0001-67		
ENDEREÇO: Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro	MUNICÍPIO: Cotriguaçu	UF: MT	CEP.: 78330-000	Caixa Postal: 01
UNIDADE ADMINISTRATIVA: Vigilância Sanitária Municipal	NOME DO AGENTE PÚBLICO:		MATRÍCULA FUNCIONAL:	
<b>IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR/A</b>				
NOME DO INFRATOR/A (RAZÃO SOCIAL SE PESSOA JURÍDICA):				
NOME FANTASIA SE PESSOA JURÍDICA:		CPF/CNPJ/CPF:		
ENDEREÇO:		BAIRRO/COMPLEMENTO:		
MUNICÍPIO: Cotriguaçu	UF: MT	CEP.: 78330-000	TELEFONE: ( ) _____	
ENDEREÇO ELETRÔNICO:				
DADOS DA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA: Notificação Prévia n.º _____, datada ____/____/____, cuja cópia segue em anexo.				
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA: ÓRGÃO AUTUADOR				
DOS FATOS:				
MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU – MATO GROSSO, no uso de suas atribuições, considerando que o Autuado, mesmo Notificado Previamente ou reincidente, infringiu as Medidas Sanitárias previstas no Decreto Municipal n.º 1.416, de 24 de fevereiro de 2021, e suas alterações posteriores, entre outras disposições, conforme relacionada/s no verso do presente Auto de Infração e Imposição de Multa.				
DA PENALIDADE - MULTA:				
Em razão da infração cometida pelo Autuado, fica imposta ao mesmo pelos Agentes da Municipalidade, a seguinte penalidade de Multa:				
( )	multa de 40 (quarenta) Unidades Padrão Fiscal do Município – UPFMs, com base no art. 1.º, inciso II, da Lei Municipal n.º 1.133/2021.			
( )	Multa de 45 (quarenta e cinco) Unidades Padrão Fiscal do Município – UPFMs, com base no art. 1.º, inciso III, da Lei Municipal n.º 1.133/2021.			
( )	multa de 50 (cinquenta) Unidades Padrão Fiscal do Município – UPFMs, com base no art. 1.º, inciso IV, da Lei Municipal n.º 1.133/2021.			
DA DEFESA ADMINISTRATIVA:				
Fica o Autuado Notificado que, dispõe do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da lavratura do presente Auto para realizar o pagamento espontâneo do débito, via Documento de Arrecadação Municipal - DAM, ou interpor recurso, a ser protocolado na Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, no Município de Cotriguaçu-MT (PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL), e, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde.				
FISCAL AUTUADOR: NOME: _____ (Matrícula Funcional n.º _____) assinatura _____				
AUTUADO/REPRESENTANTE LEGAL				

Recebi a 2ª via nesta data _____/_____/_____. Hora: _____:_____	
Nome: _____ Assinatura: _____	
CPF n.º: _____	
( ) RECUSA do Autuado ou do seu representante legal em receber/assinar o presente Auto de Infração.	
<b>TESTEMUNHAS</b>	
NOME: _____ (Matrícula Funcional n.º _____)	
assinatura	
NOME: _____ (Matrícula Funcional n.º _____)	
assinatura	
RELAÇÃO DA/S INFRAÇÃO/ÕES PRATICADA/S:	
01 -	
02 -	
03 -	
04 -	
05 -	
06 -	
07 -	
08 -	
09 -	
10 -	

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

### PROCURADORIA JURÍDICA COVID-19: DECRETO Nº 1.651 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

#### “INSTITUI COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial da Saúde, por meio do qual classificou como pandemia a contaminação da doença COVID-19, causado pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

**CONSIDERANDO** a necessidade de elaboração novos de planos de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de Nova Lacerda.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica criado o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação ao COVID-19 no Município de Nova Lacerda.

**Art. 2º** - O Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 é constituído pelos seguintes membros:

- I- Uilson José da Silva - Prefeito Municipal;
- II- Rinaldo Miranda Constânci – Secretário Municipal de Saúde;
- III- Christiane Ferreira da Silva - Secretária Municipal de Administração;
- IV- Gustavo Garbatti Do Prado - Procurador Geral;
- V- Marina Gomes Carvalho Poli - Médica
- VI- Moisés Hungria Pinto - Enfermeiro
- VII- Ana Cristina Vilas Boas - Vigilante Epidemiológico
- VIII- Ana Lúcia Araújo da Silva - Assistente Social
- IX- Eder Chagas de Souza - Presidente CMS

§ 1º O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito do Município, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º O Comitê se reunirá, de forma ordinária, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

**Art. 3º** Compete ao Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19):

I - planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Coronavírus (COVID-19);

II - realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III - acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Pontes e Lacerda/MT;

IV - adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

**Art. 4º** O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor após a data de sua publicação.

Gabinete do prefeito do município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, em 23 de fevereiro de 2021.

**UILSON JOSÉ DA SILVA**

Prefeito do Município de Nova Lacerda-MT

### PROCURADORIA JURÍDICA COVID-19: DECRETO Nº 1.652 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

**“Dispõe sobre Audiência Pública referente a avaliação dos resultados e cumprimento das metas do 3º quadrimestre de 2020 (LRF), decorrentes da Pandemia do COVID-19.**

**UILSON JOSÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

**CONSIDERANDO** que na ADI nº 1007811-16.2020.8.11.0000, manejada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, que assegurou autonomia das administrações estaduais, distrital e municipais, no exercício de suas atribuições, e no âmbito de seus territórios, na forma do art. 24, §1º concomitante ao art. 30, inciso I da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter o plano de ações de prevenção à pandemia de COVID-19 no âmbito do Município Nova Lacerda/MT;

**CONSIDERANDO** Orientação Técnica nº 04/2020, elaborada no âmbito do Grupo de Trabalho Covid-19, instituído pela Portaria 046/2020, em que o TCE/MT emite sugestões de como proceder em relação às audiências públicas obrigatórias, referente a avaliação dos resultados e cumprimento

das metas do 3º quadrimestre de 2020 (LRF), devido à quarentena e isolamento social, determinados em decorrência da pandemia do Covid-19;

**CONSIDERANDO** que é primordial a Administração Pública garantir a participação popular no processo de avaliação dos resultados e cumprimento das metas do 3º quadrimestre de 2020 (LRF), independente da forma adotada, posto a observação da legislação vigente;

**DECRETA: Art. 1º** - Fica definido o site da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, no endereço eletrônico <https://www.novalacerda.mt.gov.br>, como plataforma oficial de ampla divulgação das informações e participação popular mediante envio de sugestões e esclarecimento de dúvidas, através da ouvidoria municipal, referentes a avaliação dos resultados e cumprimento das metas do 3º quadrimestre de 2020 (LRF). **§ 1º** - O período designado para envio de mensagens com sugestões ou dúvidas serão entre os dias 27 de fevereiro de 2021 até 08 de março 2021. **§ 2º** - Na plataforma informada será disponibilizado vídeo com apresentação dos anexos e da avaliação. **§ 3º** - Ficará à disposição do cidadão interessado em participar, com envio de sugestões ou questionamentos, quanto aos anexos apresentados em vídeo, o link da OUVIDORIA ON-LINE <https://www.novalacerda.mt.gov.br/Transparencia/Ou....>

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Lacerda/MT, em 23 de fevereiro de 2021.

**UILSON JOSÉ DA SILVA**

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

##### SECRETARIA DE GABINETE COVID-19: DECRETO N.º 4.049, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

##### DECRETO N.º 4.049, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

*Altera dispositivos constantes no Decreto nº 4.041/2020 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (covid-19) e dá outras providências; e*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Código Sanitário e demais legislações que trata da matéria:

CONSIDERANDO ao que dispõe a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO Decreto nº 10.292, de 25 de março de 2020, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o **Decreto Estadual de nº 522 de 12 de Junho de 2020** e atualizações posteriores, que institui a classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Ação Civil Pública de nº 1002006-46.2020.8.11.0012 movida contra o Município de Nova Xavantina e outros em que há posicionamento no sentido de máxima cautela quanto a segurança dos municípios, em especial no que tange a eventos com conotação comercial e comemorativos, sendo oportuno transcrever parte da decisão que deferiu a tutela antecipada na citada ação – “Assim, sem maiores ilações, nos termos do art. 300 do CPC, Concedo Parcialmente a tutela requerida, para determinar que os requeridos se abstenham de realizar o Evento (...),” grifos nosso;

CONSIDERANDO o **Decreto Estadual de nº 783 de 15 de Janeiro de 2021**, que atualizou as medidas preventivas adotadas no âmbito estadual, proibindo a realização de eventos, festas, shows, atividades em casas noturnas, incluindo o uso de logradouros públicos, onde haja aglomeração e bebidas alcoólicas por 45 (quarenta e cinco) dias;

CONSIDERANDO o **Decreto Estadual de nº 810 de 01 de Fevereiro de 2021** que proibiu a realização de eventos comemorativos de Carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular;

CONSIDERANDO a **Notificação Recomendatória nº 03/2021 – Processo Administrativo nº 000199-046/2020, de autoria do Ministério Público Estadual, Promotor João Ribeiro da Mota**, que em sucinta análise recomenda que além das medidas já adotadas no âmbito municipal, proibir a venda e consumo de toda forma de bebida alcoólica, destilada ou não, em todo o Município de Nova Xavantina/MT, bem como, estender as medidas restritivas até o último dia do corrente mês;

CONSIDERANDO que analisando os últimos 08 (oito) Boletins Informativos da Secretaria Municipal de Saúde, após a edição e publicação do Decreto de nº 4.041 de 10 de Fevereiro de 2021 e que não houve uma melhora visível e queda expressiva na aceleração no crescimento do números de casos confirmados pernecendo esta municipalidade na data de hoje (22/02/2021) no RISCO ALTO, em consonância com as especificidades desta municipalidade, e com o Decreto Estadual de nº 522, de 12 de junho de 2020 e suas atualizações. **Decreta:**

**Art. 1º** A alínea “u” do art. 1º do Decreto n.º 4.041/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....  
.....”

u) suspender pelo período de 13 (treze) dias, prorrogáveis, o atendimento presencial ao público na sede da Prefeitura Municipal e em todas as Secretarias Municipais, excetuando-se os servidores lotados nas Secretarias Municipais de Saúde, na **Assistência Social**, nas sessões de licitações/pregões e os escalonamentos emergenciais de trabalhos de acordo com a demanda de cada secretaria, os quais deverão laborar de acordo com o plano de ação estabelecido pela respectiva secretaria, que deverão ser remetidos à Gerência de Gestão de Pessoas, através do e-mail [rh@novaxavantina.mt.gov.br](mailto:rh@novaxavantina.mt.gov.br) para conhecimento e providências cabíveis;

“.....”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de fevereiro de 2021.

**João Machado Neto** – João Bang

Prefeito Municipal

##### SECRETARIA DE GABINETE COVID-19: DECRETO N.º 4.048, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

##### DECRETO N.º 4.048, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

*Altera dispositivos constantes no Decreto nº 4.041/2020 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (covid-19) e dá outras providências; e*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Código Sanitário e demais legislações que trata da matéria:

CONSIDERANDO ao que dispõe a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO Decreto nº 10.292, de 25 de março de 2020, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o **Decreto Estadual de nº 522 de 12 de Junho de 2020** e atualizações posteriores, que institui a classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Ação Civil Pública de nº 1002006-46.2020.8.11.0012 movida contra o Município de Nova Xavantina e outros em que há posicionamento no sentido de máxima cautela quanto a segurança dos municípios, em especial no que tange a eventos com conotação comercial e comemorativos, sendo oportuno transcrever parte da decisão que deferiu a tutela antecipada na citada ação – “Assim, sem maiores ilações, nos termos do art. 300 do CPC, Concedo Parcialmente a tutela requerida, para determinar que os requeridos se abstenham de realizar o Evento (...)”, grifos nosso;

CONSIDERANDO o **Decreto Estadual de nº 783 de 15 de Janeiro de 2021**, que atualizou as medidas preventivas adotadas no âmbito estadual, proibindo a realização de eventos, festas, shows, atividades em casas noturnas, incluindo o uso de logradouros públicos, onde haja aglomeração e bebidas alcoólicas por 45 (quarenta e cinco) dias;

CONSIDERANDO o **Decreto Estadual de nº 810 de 01 de Fevereiro de 2021** que proibiu a realização de eventos comemorativos de Carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular;

CONSIDERANDO a **Notificação Recomendatória nº 03/2021 – Processo Administrativo nº 000199-046/2020, de autoria do Ministério Público Estadual, Promotor João Ribeiro da Mota**, que em sucinta análise recomenda que além das medidas já adotadas no âmbito municipal, proibir a venda e consumo de toda forma de bebida alcoólica, destilada ou não, em todo o Município de Nova Xavantina/MT, bem como, estender as medidas restritivas até o último dia do corrente mês;

CONSIDERANDO que analisando os últimos 08 (oito) Boletins Informativos da Secretaria Municipal de Saúde, após a edição e publicação do Decreto de nº 4.041 de 10 de Fevereiro de 2021 e **que não houve uma melhora visível e queda expressiva na aceleração no crescimento do números de casos confirmados pernecendo esta municipalidade na data de hoje (22/02/2021) no RISCO ALTO**, em consonância com as especificidades desta municipalidade, e com o Decreto Estadual de nº 522, de 12 de junho de 2020 e suas atualizações. **Decreta:**

**Art. 1º** Os §§ 1º e 2º do art. 1º e o art. 3º do Decreto n.º 4.041/2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art.1º.....  
.....”

**§ 1º O funcionamento, dos estabelecimentos comerciais locais, fica RESTRITO ao período compreendido entre as 5 (cinco) horas da manhã e 22 (vinte e duas) horas, sendo PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO E CONSUMO DE QUALQUER TIPO DE BEBIDA ALCOÓLICA, EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA/MT;**

**§ 2º Excetua-se a restrição de horário contida no parágrafo anterior, os comércios do ramo de combustíveis/abastecimento, saúde, clínicas veterinárias e farmácias que poderão funcionar na modalidade 24 (vinte quatro) horas;**

.....  
.....

**Art. 3º** As diretrizes consignadas neste Decreto serão atualizadas periodicamente, sendo que a primeira revisão **poderá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de 2021, com a participação do Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus e das entidades representativas da sociedade civil e dos setores econômicos.**

.....  
.....”

**Art. 2º** Fica revogado o § 4º do art. 1º do Decreto n.º 4.041/2021.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor a partir do dia 23 de fevereiro de 2021.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de fevereiro de 2021.

**João Machado Neto** – João Bang

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

#### PREFEITURA/LICITACAO COVID-19: AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP 007/2021 PROCESSO LICITATÓRIO 010/2021

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, através do pregoeiro e equipe de apoio, torna público aos interessados que o licitatório Pregão Eletrônico para registro de preços 007/2021 cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de kit específico para diagnóstico de COVID-19 testes rápido antígeno SARS-COV-2 de ensaio imunocromatográfico em amostras de Swab da nasofaringe**, conforme especificado no anexo I – termo de referência do edital, sendo vencedora do certame a empresa **Vida Biotecnologia Ltda.**, inscrita no CNPJ: **11.308.834/0001-85**, com valor total de **R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais)**, para o **item 01**. Maiores informações poderão ser obtidas no portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e portal da transparência deste município no endereço eletrônico <http://www.novohorizontedonorte.mt.gov.br>.

Novo Horizonte do Norte-MT, 24 de fevereiro de 2021.

**JULIANO GAMBA**

Pregoeiro Oficial

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

#### LICITAÇÃO COVID-19: DISPENSA DE LICITAÇÃO 11/2021.

Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT.

Dispensa de Licitação 11/2021.

**RATIFICAÇÃO:**

**Contratada:** BRENO MONTIJO TAVEIRA LTDA; CNPJ: 26.806.493/0001-45.

**Objeto;** Contratação de Empresa Especializada para **Luvas para procedimento com pó**, em atendimento a pacientes suspeitos ou confirmados de Corona vírus (Covid-19). A pedido da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga/MT.

**Fundamento Legal:** Com fulcro no Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018.

**Valor da contratação:** R\$: 16.860,00 (dezesesseis mil e oitocentos e sessenta reais).

**Data da contratação:** 18/02/2021.

Dispensa de Licitação 11/2021.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, o Senhor **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, tendo concordado com os motivos e as motivações

apresentados pela ilustre Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **JANE RIBEIRO DE SOUZA** e que resultaram na contratação direta acima especificada, resolve **RATIFICAR** a justificativa para contratação direta em questão e determinar sua publicação apazada na imprensa oficial em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da lei 8.666/93.

Paranatinga – MT., 18 de fevereiro de 2021.

**Josimar Marques Barbosa**

Prefeito Municipal.

**LICITAÇÃO  
COVID-19: PORTARIA N.º 015/SLC/2021**

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

**Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

**Processo:** O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo de **Dispensa de Licitação nº 11/2021**, a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas no com fulcro no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018.

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Luvas para procedimento com pó, em atendimento a pacientes suspeitos ou confirmados de Corona vírus (Covid-19). A pedido da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga/MT, com fulcro no Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018.

**Contratado:** BRENO MONTIJO TAVEIRA LTDA, CNPJ: 26.806.493/0001-45.

**Valor do Contrato:** R\$: 16.860,00 (Dezesseis mil e oitocentos e sessenta Reais).

**Vigência DO CONTRATO:** 18/02/2021 A 18/03/2021.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**R E S O L V E:**

**I – NOMEAR**, a Servidora **Janayle de Faria Miranda**, CPF nº. **02499244127**, Matrícula nº. **5643**, lotada e representando a Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal do Contrato nº **015/2021 – Portaria nº. 015/SLC/2021**, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 07/2019** de 05 de dezembro de 2019, devendo ainda:

**DA FISCALIZAÇÃO:**

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

**OUTRAS LEGISLAÇÕES:**

**a)** Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

**b)** Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

**c)** Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

**d)** Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

**e)** Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

**f)** Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

**g)** Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

**h)** Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

**i)** Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

**j)** Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

**k)** Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

**l)** Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

**m)** Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

**COMPRAS:**

**a)** ler atentamente o termo do contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

**I –** Especificações do objeto;

**II –** Prazo de entrega do material;

**b)** juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

**c)** receber a fatura de cobrança, conferindo;

**I –** Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

**II –** Se o valor cobrado corresponder exatamente aquilo que foi fornecido;

**III –** Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

**d)** atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

**e)** Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para o pagamento;

**f)** No caso de dúvidas quanto ao atesto, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;

**g)** Notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de qualquer cláusula contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

**h)** Manter contato com preposto/representante da contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

**I –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 18 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registrada NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

#### CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

**Janayle de Faria Miranda**, declara estar ciente da designação ora atribuída, e da função que é inerente em razão da designação.

**Janayle de Faria Miranda**

CPF nº. 02499244127

Fiscal de Contrato

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, PARANATINGA –MT, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**

PREFEITO MUNICIPAL

#### LICITAÇÃO COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO 015/2021

Contrato nº. 015/2021 – Dispensa de Licitação 11/2021 – CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.** CONTRATADA: **BRENO MONTIJO TAVEIRA LTDA, CNPJ: 26.806.493/0001-45.** Objeto: Contratação de Empresa Especializada para **Aquisição de Luvas para procedimento com pó**, em atendimento a pacientes suspeitos ou confirmados de Corona vírus (Covid-19). A pedido da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga/MT, com fulcro no Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO N° 9.412/

2018. Do valor global **R\$: 16.860,00 (dezesesseis mil e oitocentos e sessenta reais)**. Vigência: **18/02/2021 A 18/03/2021**. Departamento de Licitações e Contratos, em 24 de fevereiro de 2021.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

#### PROCURADORIA JURIDICA COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO N° 009/2021

CONTRATO N.º 009/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: **MONIZ FIGUEIRA E CIA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 04.300.305/0001-70,**

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAÇÃO MANIPULADA PARA USO EM PACIENTES CONFIRMADOS COM COVID-19.

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**07.002.10.301.0013.2910.3.3.90.30.0.1.02.000000**

Valor Global: **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**

Período: 90 dias

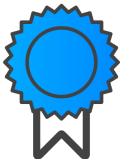
Poconé, 24 de fevereiro de 2021.

**ATAIL MARQUES DO AMARAL**

Prefeito Municipal de Poconé



Esse documento foi assinado por

	<b>Signatário</b>	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Data/Hora</b>	Thu Feb 25 00:03:52 UTC 2021
	<b>Emissor do Certificado</b>	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Número Serial.</b>	1170115676103352402
	<b>Método</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)